MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 1341/2007

Institui a gratuidade de transporte coletivo para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e para deficientes.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, dentro do perímetro do município de Pitanga, Estado do Paraná, bem como aos deficientes que comprovem a carência de recursos financeiros.

Art. 2º Para fazer jus a tal benefício o usuário deverá exibir ao cobrador ou ao motorista do coletivo os seguintes documentos:

I- Para os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos:
a) qualquer documento pessoal que faça a prova de sua idade.

II- Para os deficientes.
a) credencial expedida pela Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento competente, na qual deverão constar o nome e o endereço completo, uma foto 3X4 e a expressão "INTRANSFERÍVEL".

Art. 3º Nos veículos de transporte coletivo serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

Art. 4º Farão jus à gratuidade do transporte coletivo o deficiente que comprovar não ter renda mensal superior a um salário-mínimo.

Parágrafo único: Ao Departamento competente da Prefeitura Municipal compete proceder à triagem para a comprovação da carência de recursos financeiros e expedição das credenciais.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 28 de março de 2007.

Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal